

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Á COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO

SL CONSTRUTORA EIRELI EPP, inscrita sob o CNPJ nº 03.354.824/001-58, situada a Rua Eduardo Neidert, 644, sala 01, bairro Cruzeiro, Rio Negrinho/SC, representada pelo sócio **Celso Fernando Lovemberger**, inscrito sob o CPF nº 421.345.799-00, vem por meio de sua advogada, Daiane Lovemberger da Silveira, que esta subscreve, apresentar

RECURSO

Junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**, contra a sua inicial inabilitação no processo licitatório nº 107/2016, modalidade Tomada de Preços nº 107/2016, realizada no dia 08 de novembro de 2016, pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO FATO

Com o objetivo de participar da Tomada de Preços nº 107/2016, a empresa SL Construtora EIRELI, apresentou documentação plena e eficaz em 03 (três) envelopes devidamente lacrados, frente à esta repartição na data de 04.10.2016.

A abertura do Envelope nº 1 - Documentação - se deu em 08.11.2016 e a SL Construtora, embora tenha atendido formalmente todas as exigências legais, fora inabilitada.

Desta decisão vem por meio deste recorrer.

2. DA INABILITAÇÃO

16/11/16
Gabinete
[Assinatura]

Durante a abertura dos envelopes de habilitação, foram realizados os seguintes apontamentos:

1. Crea x Contrato Social Consolidado
2. Índice
3. Atestado Técnico em nome de Empreiteira de Mão de Obra Contraste Ltda.

Neste sentido, discordando do entendimento adotado, prestaremos esclarecimentos acerca da questão, com a finalidade de ter revista a decisão anteriormente tomada.

3. CONTRATO SOCIAL X CERTIDÃO CREA

A empresa ora recorrente realizou recentemente alteração contratual, cujo teor versa, primeiramente, sobre sua constituição, ou seja, de Empresa de Direito Privado com Responsabilidade limitada passou a Empresa Individual com Responsabilidade Limitada, onde basicamente deixou de ser uma Sociedade Empresarial para se tornar a Pessoa Jurídica por si só, mas mantendo a responsabilidade limitada ao capital. Em um segundo momento, alterou também seu capital social, para um montante equivalente ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ocorre, contudo, que a referida alteração foi homologada em 21 de outubro de 2016, e retirada da Junta Comercial de São Bento do Sul, pela assessoria contábil, em 24 de novembro do corrente ano, motivo pelo qual a empresa recorrente não obteve com tempo hábil a realizar todas as alterações necessárias e em todos os órgãos e entidades relativas ao exercício das suas funções.

Neste sentido, é imprescindível ressaltar que a recorrente já tomou todas as providências para realização das alterações (protocolo de alteração junto ao CREA anexo), pois o CREA possui uma previsão legal de prazo com 30 (trinta) dias, contados da homologação da alteração/transformação da sociedade junto ao órgão competente (Junta Comercial) para que se proceda tais alterações.

Assim sendo, conforme se verifica nos documentos anexos, tais alterações estão sendo realizadas dentro do prazo legal, e portanto, a alegação de divergência não se sustenta, afinal não houve qualquer alteração

desfavorável à administração pública, e sequer houve irregularidade, visto que a empresa recorrente está dentro do prazo legal para proceder tais alterações.

4. DO ÍNDICE

Neste ínterim, embora a ata de abertura seja pouco clara, adotando o mesmo entendimento usado no item 3, para que se realize a aplicação de índices ou realização de balancetes provisórios, há indubitavelmente a necessidade de tempo hábil, dada a complexidade do referido trabalho.

Assim, tendo sido homologada a transformação em 21 de outubro, é demasiadamente excessiva tal exigência, e ainda que se faça necessária, é essencial garantir ao empreendedor prazo razoável para que se realize tais trabalhos dada a necessidade de expertise.

Considerando trata-se de trabalho demorado e que cujo o teor merece análise minuciosa e detalhada, para a qual a nossa empresa não teve tempo condizente.

5. ATESTADO TÉCNICO

Apresentados Atestados Técnicos totalmente aptos, foram equivocadamente rejeitados por esta comissão, muito embora sejam plenos e totalmente competentes.

Como se verifica no contrato social apresentado, trata-se de **Contrato Social Consolidado**, e que portanto tem força probante suficiente para constituir em plenos e válidos os Atestados pois possuem o mesmo número de CNPJ.

É sabido, que o CNPJ sendo compatível e o contrato Social Consolidado e registrado frente ao órgão competente, não há que se ter dúvidas quanto à sua validade.

Assim sendo, o nº do CNPJ da empresa sendo convergente ao do Atestado, não há necessidade de apresentação de todas as alterações contratuais anteriores.

Em que pese o nome constante dos referidos documentos não ser o mesmo nome social usado atualmente, o CNPJ é o mesmo, e sendo apresentado Contrato Social Consolidado é desnecessário que se façam mais considerações acerca do tema.

Sendo estas as considerações a serem tecidas quanto à inicial inabilitação da empresa recorrente, por acreditar na justa solução do debate, vem por meio deste requerer o que segue.

6. DOS PEDIDOS

Diante de todas as informações e esclarecimentos fornecidos pela empresa SL Construtora EIRELI, requer:

- a) O recebimento do presente recurso;
- b) O recebimento e análise dos documentos anexos, sendo estes expressão da verdade, e se necessário, que se solicite vista aos originais;
- c) O cancelamento da inabilitação da mesma, com a consequente aceitação plena por parte desta comissão para a participação da recorrente na abertura do Envelope 2 – Proposta;
- d) O prosseguimento do processo licitatório com a inclusão da SL Construtora dentre as empresas habilitadas no processo 107/2016;
- e) Protesta pela total procedência do recurso e dos pedidos nela contidos;

*Nestes termos, sendo o exposto a expressão da verdade,
Por medida de Justiça, pede deferimento.*


SL Construtora EIRELI
Celso Fernando Lovemberger
Sócio Administrador


Daiane Lovemberger da Silveira
Advogada
OAB/SC 45.316

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

CNPJ: 83.102.855/0001-50
RUA JOAO EMILIO, 100
C.E.P.: 88376-000 - Navegantes - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 107/2016 - TP

Processo Administrativo: 107/2016
Processo de Licitação: 107/2016
Data do Processo: 04/10/2016

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NO BAIRRO PORTO ESCALVADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 107/2016 (Sequência: 1)

Ao(s) 8 de Novembro de 2016, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 1024, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 107/2016, Licitação nº. 107/2016 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Participação das empresas: JJR Construções, Construtora Renascence, WTM Construções, Implantest, Guilherme Kuster, Todacon Engenharia (presentes), SL Construtora, Empreiteira Mão de Obra V.B, GP Francisco e Sedrez (ausentes).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- ATA TOMADA DE PREÇO Nº 107/2016. Aberto o certame no dia 08 de Novembro de 2016, às 09h00min, conforme agendado anteriormente, com a participação das empresas: JJR Construções, Construtora Renascence, WTM Construções, Implantest, Guilherme Kuster, Todacon Engenharia (presentes), SL Construtora, Empreiteira Mão de Obra V.B, GP Francisco e Sedrez (ausentes). Após as considerações iniciais, a comissão procedeu a abertura dos envelopes de habilitação. São consideradas ME/EPP as empresas: JJR, Renascence, WTM, SL, Guilherme, Todacon, Implantest, Sedrez, (apresentaram declaração e certidão simplificada) a empresa GP Francisco não apresentou a certidão simplificada, apenas relatório de consulta. Logo os licitantes presentes vistaram os documentos e fizeram seus apontamentos. A empresa SL não apresentou o índice, o capital social divergente na certidão CREA e Contrato Social, a razão social dos atestados é da "Contraste", porém não apresenta a alteração contratual. A empresa Implantest apresentou cópia da carteira de trabalho da responsável técnica (Ana Paula), porém não comprova o vínculo com a empresa (página em branco). A empresa GP apresentou atestados em nome do engenheiro através de outra empresa: Costa Velho. Apresentou docs. em cópia simples, sem autenticação (contrato, balanço) e na declaração do item 5.5.1 não apresenta o responsável técnico. Apresentou CND Federal e Concordata vencida. A empresa Todacon apresentou divergência no capital social da certidão do CREA (diferente do Contrato Social). A empresa Sedrez apresentou certidão de concordata vencida. Desta forma, estão inabilitados: SL, GP, Implantest, Todacon e Sedrez. Por haver inabilitados, abre-se prazo para recurso. A ata será publicada no site e no Diário Oficial dos Municípios. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

A

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

Protocolo: 161634192

Data da Consulta: 09/11/2016 08:37

Data de Entrada: 11/10/2016

Empresa: SL CONSTRUTORA EIRELI EPP

Situação: Finalizado

Data da Situação: 21/10/2016 17:13

OBSERVAÇÃO

Processo entregue ao Cliente.

Fechar

Imprimir



Desenvolvedor: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JW' or similar, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 6ª - A administração será exercida por **CELÇO FERNANDO LOVENBERGER** com amplos poderes de direção e representação da EIRELI, e atribuições de representar a empresa, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções.

Cláusula 7ª - O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula 8ª - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração devidamente assinada.

Parágrafo Único: A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

Cláusula 9ª - O titular **CELÇO FERNANDO LOVENBERGER** declara que não participa de nenhuma outra empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Cláusula 10ª - O titular, administrador declara sob as penas da Lei, de que não estar impedido de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho, 04 de outubro de 2016



Celço Fernando Lovenberger
CPF nº 421.345.799-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/10/2016 SOB Nº: 42600264615
Protocolo: 16/163419-2, DE 11/10/2016

SL CONSTRUTORA EIRELI EPP



ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

CREA - SANTA CATARINA
SISTEMA DE CONTROLE PROTOCOLO GERAL

USUARIO: CAROLINE
LOCAL.: 866-5

DATA: 09/11/2016
TELA: T10000A.SRC

LANCAMENTO DE PROTOCOLO GERAL CREA-SC

Tipo assunto...: [5] Nro. Protocolo.: [160088973-5]
Nro. Registro...: [142769-7] Tipo Registro [J] (F/J)
Nome/Razao.....: [SL CONSTRUTORA LTDA EPP]
Assunto.....: [201] [ALTERACAO CONTRATUAL
Local.....: [866-5] [INSP. RIO NEGRINHO]
Motivo.....: [850-4] [TRAMITACAO]
Data Expedicao.: [09/11/2016]

Comentario.....:
[ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL E RAZAO SOCIAL DE EPP PARA EIRELI]
[]
[]
[]

(F5 - Confirma Operacao) (Enter - Altera) 0

MSG.:


Caroline Rodrigues Silva
Agente Administrativa
CREA-SC Matr. 303
Secretaria de Rio Negrinho

**CREA-SC**

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Santa Catarina

Registro da Qualidade**Requerimento de Pessoa Jurídica**

Código: RQ-DAT-004

Revisão: 00

Página: 1 de 2

PROTOCOLO Nº 2160085973-5 REGISTRO / VISTO CREA-SC 42.769-7

1. Registro / Reativação de Empresa
2. Atualização de Dados Cadastrais
3. Responsável Técnico / Quadro Técnico: Inclusão Cancelamento Alteração
4. Cancelamento de Registro: Enc. das Atividades Mudança Objetivo Social Falência Outros
5. Visto: Licitação Execução de Obras / Serviços até 180 dias
6. Consórcio: Licitação Execução de Obras/Serviços → Com Empresa Estrangeira? SIM NÃO
7. Certidão de Registro Com Quadro Técnico (Não Obrigatório)

Nome Completo

Assinatura

1. Solicitação para Regularização? Sim → Nº Notificação _____ Nº Auto de Infração _____**2. Dados Cadastrais**

Razão Social

SL Construtora EIRELI

CNPJ

03.354.824/0001-58

Logradouro (Endereço para Correspondência)

Rua Eduardo Muelbert 044, sala 01

Bairro

Pinheiro

Cidade

Rio Niquinho

UF

SC

CEP

89.245-000

Telefone

(47) 49938 3454

Caixa Postal

Home Page

E-mail

slconstrutora.rn@gmail.com**3. Responsáveis Técnicos: Tipos: (I) – Inclusão (C) – Cancelamento (A) – Alteração**

Tipo	Nome Completo	Título	Registro/Visto CREA-SC

4. Quadro Técnico: Tipos: (I) – Inclusão (C) – Cancelamento (A) – Alteração

Tipo	Nome Completo	Título	Registro/Visto CREA-SC

Nome do Representante Legal da Empresa ou Responsável Técnico*

Cláudio Fernando Joaquim

Cargo / Função na Empresa

gerente administrativo

* O responsável técnico só poderá assinar no caso de baixa de responsabilidade técnica

Rio Niquinho

Local

09.11.2016

Data

Assinatura

PARA USO EXCLUSIVO DO CREA-SC

5. Documentos Necessários:

Serviço Solicitado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Registro de Empresa/Filial <i>Obs: Item 2 somente para empresas de outro estado.</i>	X	X	X	X	X										X
Reativação de Registro de Empresa <i>Obs: Item 2 somente para empresas de outro estado. Para registros cancelados a menos de 5 (cinco) anos o item 2 é somente se houver alteração(ões) não apresentada(s) anteriormente</i>	X	X	X	X	X										X
Alteração de Diretoria, Objetivo Social, Capital Social, Razão Social e/ou Endereço. <i>Obs: Para endereço de correspondência, apresentar somente o item 1.</i>	X	X													
Inclusão/Alteração de Responsável Técnico ou Quadro Técnico	X		X	X											
Inclusão no Quadro Técnico de Vínculo em empresas que não necessitam de registro no CREA-SC	X		X	X											
Cancelamento de Responsável Técnico ou Quadro Técnico <i>Obs: O profissional não poderá possuir ART's em andamento.</i>	X														
Cancelamento de registro de empresa <i>Obs: Somente requerimento. Por motivo de alteração do objetivo social, apresentar também item 2.</i>	X	X													
Certidão de Registro de Empresa <i>Obs: Se o pagamento da anuidade foi realizado até 31/03, a 1ª Certidão é emitida gratuitamente.</i>	X														X
Visto para Licitação	X				X										X
Visto para execução de obra e/ou serviço não superior a 180 dias <i>Obs: O(s) profissional(is) indicado(s) para atuar(em) em SC deverá(ão) constar na certidão</i>	X			X	X										X
Cadastro com intenção de consórcio para licitação <i>Obs: Itens 10 e 11 somente para empresas estrangeiras que não possuem filial no Brasil.</i>	X					X		X		X	X				X
Cadastro de consórcio para execução de obras <i>Obs: Itens 12, 13 e 14 somente para empresas estrangeiras que não possuem filial no Brasil.</i>	X						X		X			X	X	X	X
Inclusão/Exclusão de quadro técnico para consórcio para execução.	X														
Alteração de consórcio para execução <i>Obs: Para endereço de correspondência, apresentar somente o requerimento</i>	X								X						

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: A documentação deverá ser apresentada em via original com cópia simples OU em cópia autenticada.

- 01 – **Requerimento:** Deve ser preenchido corretamente, sem rasuras. Quando o requerimento for assinado por procurador, se a procuração for particular deve possuir firma reconhecida, em sendo pública (emitida por Cartório) não haverá necessidade do reconhecimento de firma.
- 02 – **Contrato Social (inicial e todas as alterações ou Alteração Contratual com a Consolidação do Contrato Social ou Estatuto e Atas de Assembleias)** (poderá ser apresentada através de publicação no Diário Oficial da União) - devidamente registrados em órgão competente.
- 03 – **Prova de vínculo do(s) profissional(ais) responsável(ais) técnico(s) e/ou quadro técnico:** Carteira de trabalho ou ficha de empregado atualizada ou Contrato de Prestação de Serviço, quando não pertencer à sociedade. Caso o responsável/quadro técnico seja sócio/cotista da empresa, apresentar como prova de vínculo o documento conforme **item 02**. Os profissionais devem possuir registro/visto em SC, com registro nacional e sem débitos.
Obs: Após aprovação, automaticamente será gerada ART de CARGO/FUNÇÃO através do Creadnet profissional, assim como, o respectivo boleto para pagamento.
- 04 – **Declaração:** Deverá indicar o horário e dias de dedicação, indicando também outras responsabilidades ou vínculos do(s) profissional(ais), além da responsabilidade ora requerida, conforme formulário padrão no site. Não pode haver coincidência de horário com outras responsabilidades técnicas ou vínculos técnicos.
- 05 – **Certidão do CREA de origem:** Certidão do Crea de origem em vigência, somente para empresas de outro estado.
- 06 – **Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio para fins de licitação:** Deverá constar o edital da concorrência que irá participar, sendo devidamente registrado em órgão competente.
- 07 – **Termo de Constituição do Consórcio:** Devidamente registrado em órgão competente, contendo explicitamente o objeto do Consórcio, prazo e vigência, assim como os encargos de cada pessoa jurídica (as empresas consorciadas deverão estar habilitadas no CREA-SC).
- 08 – **Edital da Licitação:** Edital da licitação que pretende participar, devendo ser o constante no Compromisso de Constituição de Consórcio.
- 09 – **Contrato de execução da obra/serviço:** Documento que confirme a relação contratual da obra/serviço que pretende realizar no estado de Santa Catarina, contendo objeto, endereço, prazo, valores da obra em questão, devendo estar assinado e em vigência.
- 10 – **Documento de Compromisso de Constituição das empresas consorciadas e seu corpo técnico e,** comprovantes dos acervos técnicos de seus profissionais, traduzidos por tradutor público juramentado e autenticados no consulado brasileiro do país da sede da interessada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização da licitação.
- 11 – **Documentos de Identidade e de Identificação do cargo/função que os representante(s) legal(is) da Empresa Estrangeira Consorciada ocupa(m) no Brasil,** traduzidos por tradutor público juramentado e autenticados no consulado brasileiro do país da sede da interessada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização da licitação.
- 12 – **Ato de constituição da pessoa jurídica estrangeira,** devidamente traduzida para o vernáculo.
- 13 – **Relação dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira e respectivo "Curriculum Vitae"** que demonstre ter a pessoa jurídica habilitação para o trabalho ao qual se propõe.
- 14 – **Relação dos técnicos da pessoa jurídica estrangeira** que se deslocarão para o Brasil, encargos de cada um deles na realização do serviço ou obra contratada, assim como, indicação dos respectivos responsáveis técnicos.
- 15 – **Comprovante da taxa devidamente quitada (cópia simples) e original:** Para emitir a guia pelo site, acessar "www.crea-sc.org.br", no link "BOLETO TAXAS PÚBLICAS".

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

"EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CONTRASTE LTDA."

CELÇO FERNANDO LOVEMBERGR, brasileiro, maior, casado, pedreiro autônomo, residente e domiciliado em Rio Negrinho/SC, à Rua Otto Weiss, nº. 265, bairro Cruzeiro, portador da Carteira de Identidade 9ª/C – 1.640.782 expedida pela SSP/SC em 20/06/1991 e CPF nº. 421.345.799-00, **MARIA EVANILDES UHLICK LOVEMBERGR**, brasileira, maior, casada, do-lar, residente e domiciliada em Rio Negrinho/SC, à Rua Otto Weiss, nº. 265, bairro Cruzeiro, portadora da Carteira de Identidade 22ª/R – 2.378.052 expedida pela SSP/SC em 07/10/1988 e CPF nº. 771.064.909-20; resolvem pôr este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Mercantil por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela Lei 8.934 de 18.11.1994 e pelas demais disposições legais aplicáveis à matéria e condições abaixo;

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

- Art. 01 : A sociedade girará sob a denominação social de: **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CONTRASTE LTDA.**;
- Art. 02 : A sociedade terá sua sede em Rio Negrinho/SC, à Rua Otto Weiss, nº. 265, bairro Cruzeiro;
- Art. 03 : A sociedade terá como objetivo a exploração dos ramos de: Empreiteira de Mão de Obra na Construção Civil e Comércio Varejista de Materiais de Construção.
- Art. 04 : A sociedade iniciará suas atividades em 02 de agosto de 1.999;
- Art. 05 : A sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

- Art. 06 : O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);
- Art. 07 : O Capital Social, subscrito e integralizado como segue abaixo, fica dividido em 10.000 (Dez Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuídas;
- a) **CELÇO FERNANDO LOVEMBERGR**, 5.000 (Cinco Mil) cotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), integralizados em moeda corrente no ato da assinatura do presente instrumento;
- b) **MARIA EVANILDES UHLICK LOVEMBERGR**, 5.000 (Cinco Mil) cotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), integralizados em moeda corrente no ato da assinatura do presente instrumento;

para garantir a Lovembergr Celço F. Lovembergr

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título, à terceiros, sem o consentimento da maioria absoluta do Capital Social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições.

Art. 08 : A responsabilidade dos sócios será na forma da lei, limitada no valor total do Capital Social, nos termos da Lei 3.708 de 10.01.1919;

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

- Art. 09 : Em casos de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem;
- Art. 10 : O sócio que desejar se retirar da sociedade, ou transferir suas cotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do alienante; Decorrido esse prazo em que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão livremente ser transferidas;
- Art. 11 : Não convindo a sociedade a transferência das cotas do sócio retirante, o capital será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o preço estipulado na notificação em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- Art. 12 : As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social.
- Art. 13 : Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes, passando as cotas do "de-cujus", para os herdeiros legais, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais;

PARÁGRAFO 01: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em doze prestações iguais, vencendo-se a primeira, noventa dias depois após apresentada a sociedade, autorização judicial, que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio;

PARÁGRAFO 02: Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade;

PARÁGRAFO 03: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal, quanto a sua capacidade jurídica;

Art. 14 : Em caso de diminuição de capital, será proporcional a cada cota;

Maria Elizabeth Lourenço Beign (Mãe) - 10/01/1919

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

- Art. 15 : O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;
- Art. 16 : No fim de cada exercício social, proceder-se-á, a verificação de lucros ou prejuízos, levantados pelo Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria;
- Art. 17 : Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais, a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio, tantas partes, quantas cotas possuírem, podendo a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade;
- Art. 18 : Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantido em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, *proporcional ao capital de cada um;*

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

- Art. 19 : A sociedade será administrada por um diretor ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, isoladamente, podendo praticar todos os atos necessários para consecução do fim social e bom desempenho de suas funções;

PARÁGRAFO 01: O Diretor *poderá nomear gerente, outorgando-lhe expressamente os poderes por procuração, com prazo determinado;*

PARÁGRAFO 02: Fica vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções de favor;

PARÁGRAFO 03: O Diretor fica dispensado das prestações de cauções;

- Art. 20 : Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberá o diretor a título de Pro-Labore, uma quantia fixa e mensal, creditada em conta corrente, donde retirará de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade, até o máximo de seu crédito em conta corrente;

- Art. 21 : A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22 : Fica escolhido como diretor o sócio **CELÇO FERNANDO LOVEMBERGR**;
- Art. 23 : Fica eleito foro da cidade de Rio Negrinho/SC, para as questões oriundas do presente contrato;
- Art. 24 : Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor;

Marca registrada de Lovembergr Ltda. 7 de Dezembro de 2017

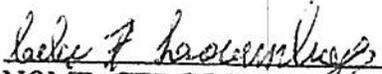
Art. 25 : Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeçam de exercer atividade mercantil;

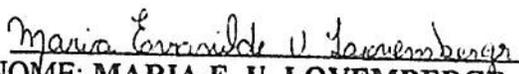
Art. 26 : A sociedade poderá por deliberação de seus sócios-gerentes, abrir e extinguir filiais, escritórios e dependência em todo o território nacional;

E, pôr assim terem justo e contratado, lavram, datam, e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio Negrinho/SC, 29 de Julho de 1.999.

SÓCIOS:

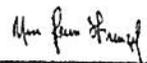

NOME: CELSO F. LOVEMBERGR
CPF : 421.345.799-00


NOME: MARIA E. U. LOVEMBERGR
CPF : 771.064.909-20

TESTEMUNHAS:


NOME: LOURIVAL ROMEU ECKEL
CPF : 218.409.549-49
C.I. : 9.ª/R - 248.474 expedida pela SSI/SC em 27/12/1972


NOME: LUCIANO ECKEL
CPF : 999.991.299-00
C.I. : 22.ª/R - 2.378.099 expedida pela SSP/SC em 07/10/1988

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/1999
SOB O NÚMERO:
42 2 0270804 1 
Protocolo: 99/064636-0
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL